

Buefish, Lda. – Industrial de Pesca

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 1.ª Secção. Matricula n.º 500 119 082; identificação de pessoa colectiva n.º 500 119 082.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Pacto Social**Artigo Primeiro**

Natureza e denominação

1. A sociedade é industrial, adopta o tipo de sociedade por quotas, cuja denominação é “Buefish, Lda.”.
2. A sociedade tem o número de pessoa colectiva 500 119 082 e o número de identificação na segurança social 21 160 119 088.

Artigo Segundo

Sede

A sede da sociedade é na Doca Novo Porto, armazém 21, situada no concelho e distrito de Aveiro.

Artigo Terceiro

Objecto

O objecto da sociedade consiste na Indústria de Pesca.

Artigo Quarto

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando a partir da data de registo.

Artigo Quinto

Capital Social

1. O capital social é de 150.000 euros, integralmente realizado em numerário, representados pelas seguintes quotas:
 - a) Uma quota com o valor nominal de 75.000 euros, pertencente a Liliana Patrícia Lopes Ferreira;

- b) Uma quota com o valor nominal de 75.000 euros, pertencentes a Florinda Tavares Andrade.

2. O aumento ou diminuição do capital social depende da deliberação de todos os sócios, reunidos em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo Sexto

Prestações Suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante igual ao quíntuplo do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota do capital social.

Artigo Sétimo

Cessão de Quotas

1. A cessação de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
2. Na cessação onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Artigo Oitavo

Amortização de quotas

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
 - a) Com o consentimento do titular;
 - b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
 - c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.
2. A quota amortizada figurará no balanço. No entanto, os sócios podem deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou terceiros.

Artigo Nono

A Gerência

1. A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, fica a cargo de Liliana Patrícia Lopes Ferreira e Florinda Tavares Andrade, desde já nomeadas gerente remuneradas.
2. Os gerentes poderão constituir mandatários para exercer as suas funções e vincularem a sociedade, nos casos em que a lei não o proíba.
3. Para validamente representarem e obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade são necessárias as assinaturas dos dois gerentes, bastando uma para os actos de mero expediente.

Artigo Décimo

Competências dos gerentes

Os poderes da gerência constam em:

- a) Comprar, vender, alienar e tomar de arrendamento quaisquer móveis e imóveis para a sociedade;
- b) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade, podendo assinar contratos de “leasing”;
- c) Contrair empréstimos no mercado financeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, pelo tempo, prazo e condições que entender.

Artigo Décimo Primeiro

Falecimento ou Interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, as quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo Décimo Segundo

Convocação da Assembleia Geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia serão convocadas

por meio de carta registada, dirigida com pelo menos quinze dias de antecedência. No entanto, na impossibilidade de se verificar os quinze dias, poderá convocar-se uma assembleia geral universal, desde que estejam presentes todos os gerentes.

Artigo Décimo Terceiro

Ano Social

1. O ano fiscal coincide com o ano civil, encerrando-se as contas e o balanço com referência a 31 de Dezembro;
2. Os lucros do exercício terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo Décimo Quarto

Dissolução e liquidação da Sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral. Esta determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

Artigo Décimo Quinto

Omissões

Em caso de existirem omissões, a sociedade aplicará o regulado no Código das Sociedades Comerciais.

Artigo Décimo Sexto

Órgãos sociais

Pertencem aos órgãos da sociedade o Conselho de Administração e o Fiscal.

Artigo Décimo Sétimo

Conselho Fiscal

1. A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um fiscal único efectivo e um suplente.
2. Quer o fiscal único efectivo quer o suplente serão Revisores Oficiais de Contas (ROC)